



CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA**, CNPJ: **11.870.266/0001-01**, sito a Travessa sete de Maio, s/nº, São Francisco – Centro – Terra Santa – Pará - CEP: 68.285-000, representado neste ato pela **Sra. ELIÇANDRA COSTA GUERREIRO**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA-PARÁ**, de acordo com os requisitos previstos no presente instrumento, com fundamento no art. 79, da Lei 14.133/2021, com a finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Terra Santa, estado do Pará.

O processo será conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 251/2023-PMTS, e em conformidade com o art. 79, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Os documentos para habilitação deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico setordelicitacaopmts@outlook.com, no período de **07/08/2023 a 06/09/2023**.

Esta Chamada Pública ficará aberta até **06/09/2023**, à todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA-PARÁ**, obedecidas as especificações e normas constantes do Termo de Referência - Anexo V.

1.2. Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração de fato impeditivo de contratar com a administração;

Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo IV – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo V – Termo de Referência - Quantidades e Especificações;

Anexo VI – Minuta do Contrato de Credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.

2.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

2.3. A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma



hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

2.4.1. Pessoas Jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

2.4.2. Empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO

3.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.

3.2. Serão consideradas credenciadas as empresas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.

3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, cientes de que os serviços serão divididos entre todos os credenciados.

3.4. Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, através do email setordelicitacaopmts@outlook.com ou pelo site: www.terrasanta.pa.gov.br.

3.5. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta chamada pública poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

3.6. Os licitantes serão inicialmente cadastrados pela ordem de recebimento, por meio eletrônico (setordelicitacaopmts@outlook.com), dos documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada dos documentos para habilitação do credenciado.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO V deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3 abaixo.

4.2. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico (setordelicitacaopmts@outlook.com), no período de **07/08/2023 a 06/09/2023**.

4.3. Para fins de credenciamento, a documentação exigida para PESSOAS JURÍDICAS segue abaixo:

- I. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e última alteração contratual, se houver;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ/MF);
- III. Certidão de Regularidade para com a Fazenda **Estadual e Federal**;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal**;
- V. Certidão de Regularidade com o **FGTS**;



- VI. Certidão negativa de débitos **trabalhistas**, ou positiva com efeitos de negativa;
- VII. Certidão de falência e concordata da comarca da sede da empresa;
- VIII. Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- IX. Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento - Anexo I;
- X. Declaração de fato impeditivo de contratar com a administração - Anexo II;
- XI. Declaração que não emprega menor - Anexo III;
- XII. Requerimento de credenciamento - Anexo IV;
- XIII. Pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Proponente, comprovando o fornecimento do produto do edital, com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) com o objeto do presente processo licitatório;
- XIV. Registro ou inscrição na entidade competente, da Empresa e do Responsável Técnico, bem como comprovação de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- XV. Comprovação de vínculo da empresa com profissionais médicos, devidamente habilitados e inscritos no CRM.
- XVI. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a. A Comprovação de boa situação financeira da empresa através do índice de liquidez corrente LC, não inferior a 1 (um inteiro), obtido pela fórmula – $LC = AC / PC$; Onde LC = Liquidez Corrente; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.
 - b. A Comprovação poderá ser feita através de cópias de referência do Livro Diário (nº do livro, termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador.
 - c. Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
 - d. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - e. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referenciados na alínea anterior, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei;



5. DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.
- 5.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Equipe de apoio, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.
- 5.3. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.
- 5.4. Com base nas informações contidas em ata, o Agente de Contratação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.
- 5.5. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.
- 5.6. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados.
- 5.8. Caberá ao Agente de Contratação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. **Até 02 (dois) dias úteis** após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Terra Santa, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min a 18h00min, na Rua Doutor Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA.
- 6.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do Protocolo.
- 6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e publicada nova data para a realização do credenciamento.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso das decisões do Agente de Contratação, no prazo **de 03 (três) dias**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.
- 7.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4. Decididos os recursos, o Agente de Contratação fará a homologação do resultado do credenciamento, convocando, se houver necessidade, a empresa credenciada para firmar contrato administrativo.
- 7.5. A homologação do resultado desta chamada pública para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 95, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária:

8 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA

10 PODER EXECUTIVO

10 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 08 02 Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa - FMSATS

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0026 Atenção Básica

10 301 0026 2075 0000 Manutenção das Atividades de Saúde-UBS

682 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.1.024-100 101 1.708

9. PRAZOS

9.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

10.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

10.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

11. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, saber:

I. advertência escrita;

II. multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).

III. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;

IV. rescisão de contrato e descredenciamento;



- V. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- VI. declaração de inidoneidade.

11.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

11.3. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

11.4. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

11.5. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

11.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.2. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

12.3. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

12.4. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento, o interessado deverá dirigir-se ao Agente de Contratação.

12.5. Será descredenciada, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar a prestação de serviços a qualquer paciente/usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no mural de publicações da sede da Prefeitura Municipal de Terra Santa na forma da Lei Orgânica Municipal e no site do município.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa – PA, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Terra Santa – PA, 31 de julho de 2023.

JEANDERSON FERNANDES BRANDÃO
Agente de Contratação



**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO
DOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

A empresa _____, com sede a _____, CNPJ sob nº _____, por seu representante Sr. _____, RG nº _____ e C.P.F. nº _____, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e declara, expressamente, que se sujeita aos termos e condições estabelecidas no edital de Inexigibilidade Por Credenciamento N° 001/2023 em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que atendam às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de cumprir com o exposto no edital.

Localidade, _____ de _____ de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO
DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa _____, com sede a _____, CNPJ sob nº _____, por seu representante Sr. _____, RG nº _____ e C.P.F. nº _____, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e declara, expressamente, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da Licitante.

Localidade, _____ de _____ de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998). Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de Terra Santa o Sr(a)._____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, endereço _____, E-mail _____, fone(_____) para interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo licitatório.

Localidade, _____ de _____ de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO



ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. TITULARES

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade:

Período Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas para a realização dos serviços a serem prestados.
- Viemos requerer, mediante o presente, credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Localidade, _____ de _____ de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA-PARÁ.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação é em caráter complementar aos serviços de atenção primária do município e visa atender as demandas das unidades básicas de saúde das zonas urbana e rural, cuja oferta de prestadores de serviços é insuficiente para a demanda da população, em atenção aos preceitos do Sistema Único de Saúde, conforme Estudo Técnico Preliminar nº 014/2023/FMS.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas unidades básicas de saúde da zona urbana e da zona rural, em Terra Santa-PA, conforme ordem de serviços encaminhada à contratada por meio do órgão gestor.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de serão prestados conforme escala de atendimento promovida pela Secretaria Municipal de Saúde. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores Estadual e Municipal, assim como os fluxos de encaminhamento. O prestador de serviço deverá:

- Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela mesma;
- Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações, etc.), visitas domiciliares e atendimentos ambulatoriais em clínica médica;
- Oferecer atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Realizar atividades programadas e atender demandas espontâneas;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atendimento, respeitando os fluxos locais, e manter a responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico dos mesmos;
- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- Seguir as diretrizes e portarias do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Ministério da Saúde;
- Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- Atender os pacientes com dignidade, respeito, universalidade e igualdade, garantindo a qualidade na prestação dos serviços;
- Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; e
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

PAGAMENTO

Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de atendimentos executada por cada profissional, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde que autorizará a emissão da nota fiscal. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças com até trinta dias do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

mediante simples declaração de constatação, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável em adotar medidas para correção e aplicação das penalidades.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 79, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços estão especificados na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MEDICOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (DOZE MESES)
1	5916	Consulta Médica - Clínica Geral. Médico Clínico Geral para o atendimento ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana	3	DIA	22	792
2	5916	Consulta Médica - Clínica Geral. Médico Clínico Geral para fazer atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde Zona Rural, atendendo ao programa ESF Ribeirinha	1	DIA	22	264

O prestador de serviço contratado deverá, conforme solicitação da Secretaria de Saúde:

- Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto;
- Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações, etc.), visitas domiciliares e atendimentos ambulatoriais em clínica médica;
- Oferecer atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Realizar atividades programadas e atender demandas espontâneas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

- e) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atendimento, respeitando os fluxos locais, e manter a responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico dos mesmos;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- g) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- h) Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- i) Atender os pacientes com dignidade, respeito, universalidade e igualdade, garantindo a qualidade na prestação de serviços;
- j) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; e
- k) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

Além da documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na Lei nº 14.133/2021, as contratadas devem comprovar a sua inscrição junto ao seu respectivo Conselho Regional.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
- Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de Terra Santa, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.
- Permitir ao Município de Terra Santa, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação e controle, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.
- Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
- Prestar ao Município de Terra Santa, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.
- No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.
- Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Terra Santa, atendendo as suas normas e diretrizes.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
- A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.
- A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Terra Santa, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Terra Santa.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.
- Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Terra Santa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.

venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados, quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.

quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a credenciada ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência

II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

DO VALOR ESTIMADO:

O valor máximo da contratação é de R\$ **1.056.000,00** (Um milhão e cinquenta e seis mil reais). Os valores estimados estão dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MEDICOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Consulta Médica - Clínica Geral. Médico Clínico Geral para o atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Zona Urbana	3	DIA	22	R\$ 1.000,00	R\$ 792.000,00
2	Consulta Médica - Clínica Geral. Médico Clínico Geral para fazer atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde Zona Rural, atendendo ao programa ESF Ribeirinha	1	DIA	22	R\$ 1.000,00	R\$ 264.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10 301 0026 2075 0000 Manutenção das Atividade de Saúde –UBS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

Ficha 682 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Terra Santa – PA, 18 de julho de 2023.

CAMILA COSTA BENTES:02500052206
52206

Assinado de forma
digital por CAMILA
COSTA
BENTES:02500052206

CAMILA COSTA BENTES
Equipe de Apoio
Portaria Nº. 264/2023



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº xxxx/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/ ,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A).....E A
EMPRESA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA por intermédio do(a)(órgão contratante), com sede no(a), na cidade de..... /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Por Credenciamento nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA-PARÁ** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Inexigibilidade, identificada no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:			TEL.:()		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____ / ____ / ____ e encerramento em ____ / ____ / ____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ().

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

8 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA

10 PODER EXECUTIVO

10 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 08 02 Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa - FMSATS

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0026 Atenção Básica

10 301 0026 2075 0000 Manutenção das Atividades de Saúde-UBS

682 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.1.024-100 101 1.708

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de plantões mensais executada por cada profissional, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde que autorizará a emissão da nota fiscal. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças com até trinta dias do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.

5.2 O pagamento será realizado 30 (trinta) após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

5.3 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

5.4 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável em adotar medidas para correção e aplicação das penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.2 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

10.3 Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de Terra Santa, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.

10.4 Permitir ao Município de Terra Santa, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação e controle, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

10.5 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

10.6 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

10.7 Prestar ao Município de Terra Santa, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

10.8 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

10.9 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Terra Santa, atendendo as suas normas e diretrizes.

10.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.11 O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador



do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

10.12 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.

10.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

10.16 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Terra Santa, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Terra Santa.

10.17 São obrigações da Contratante:

10.18 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

10.18 Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Terra Santa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

10.19 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

10.20 Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

10.21 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:



12.2 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

12.3 Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

12.3.1 ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.3.2 venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

12.3.3 quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

12.3.4 venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.

12.3.5 quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12.4 Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a credenciada ficará sujeita às seguintes sanções:

14.2 Advertência;

14.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);

14.4 descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei Nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TERRA SANTA/PA, de..... de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA